| and Marille and              | COMANDO DA AERONÁUTICA  |           |                         | CONTROLE |         |  |
|------------------------------|---|-----------|-------------------------|----------|---------|--|
|                              |   |           |                         | N° ARQ   | RUBRICA |  |
|                              | DIRETORIA DE MATERIAL<br>AERONÁUTICO E BÉLICO<br>MENSAGEM TELEGRÁFICA |           |                         |          |         |  |
|                              |   |           |                         |          |         |  |
|                              |   |           | Maj Brig Ar CESAR FARIA |          |         |  |
|                              |   |           | GUIMARÃES               |          |         |  |
| CABEÇALHO                    | 7070 A I C  |           |                         |          |         |  |
|                              | ZCZC ↑ LS   |           |                         |          |         |  |
| PRIORIDADE                   | DESTINATÁRIO(S)   | DIFRAL    |                         |          |         |  |
| (ENVOLVER)                   |   |           |                         |          |         |  |
| SS DD                        |   |           |                         |          |         |  |
| GG KK                        |   |           |                         |          |         |  |
| GRUPO DATA-HORA DE ACEITAÇÃO |   | REMETENTE |                         |          |         |  |
| _                            |   |           |                         |          |         |  |
| INDICATIVO DE DECEDÊNCIA     |   | TEVEO     |                         |          |         |  |

2/GAPA/ 020724 – TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE INSTRUÇÕES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SIGMAER AOS ELOS DO SISTEMA, ACERCA DOS PROCESSOS RELATIVOS A ARMAS DE FOGO PARTICULARES (ACERVO CIDADÃO) DOS MILITARES DA ATIVA OU VETERANOS.

SOBRE O ASSUNTO, ESTA DIRETORIA RESSALTA AOS ELOS DO SISTEMA A NECESSIDADE DE SEREM REFORÇADOS OS PROCEDIMENTOS, PREVISTOS NA NSCA 136-1/2024, DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE AQUISIÇÃO, CONCESSÃO DE REGISTRO, PORTE E DEMAIS PROCESSOS RELATIVOS A ARMAS DE FOGO.

NESSE SENTIDO, CUMPRE DESTACAR QUE A REALIZAÇÃO CRITERIOSA DO LEVANTAMENTO DOCUMENTAL, COLETA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MILITAR REQUERENTE E ANÁLISE, POR CADA SETOR RESPONSÁVEL NA OM, É ESSENCIAL PARA QUE SEJA VERIFICADO SE O MILITAR REÚNE TODAS AS CONDIÇÕES LEGAIS ACERCA DO PLEITO, CONFORME ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A FIM DE ASSESSORAR O DIRIGENTE MÁXIMO NA TOMADA DE DECISÃO.

ASSIM, OS SEGUINTES ASPECTOS SÃO DE OBSERVAÇÃO FUNDAMENTAL PELOS SETORES, DEVENDO ESTAR DISCRIMINADOS NA EMISSÃO SEUS PARECERES, TANTO NA FERRAMENTA INFORMATIZADA DO SIGMAER QUANTO NO SIGADAER, PARA TRAMITAÇÃO AO ÓRGÃO CENTRAL:

- 1) SPM (RECURSOS HUMANOS / GESTOR DE PESSOAL)
  - COMPORTAMENTO: SEMPRE QUE APLICÁVEL À SITUAÇÃO DO MILITAR (EXCELENTE, ÓTIMO, BOM, INSUFICIENTE, MAU. CASO SEJA OFICIAL, NÃO APLICÁVEL);
  - RESULTADO DA ÚLTIMA INSPEÇÃO DE SAÚDE: CASO MILITAR DA ATIVA, OU VETERANO, DENTRO DO PRAZO DE QUE TRATA O ITEM 2.9.16 DA ICA 136-3/2022, OU, AINDA, VETERANO QUE ESTEJA REALIZANDO PTTC, DISCRIMINANDO, AINDA, SE A INSPEÇÃO ESTÁ VÁLIDA OU VENCIDA, OBSERVADA A NSCA 160-9/2023; E O BOLETIM QUE A PUBLICOU;
  - EVENTUAL RESTRIÇÃO INCOMPATÍVEL COM O PEDIDO FORMULADO PELO MILITAR; E
  - INFORMAÇÕES BIOGRÁFICAS ADICIONAIS: CONVENIENTES E OPORTUNAS AO PROCESSO.

- 2) ASS CMT (SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E JUSTIÇA / ASSESSORIA JURÍDICA):
  - RESULTADO DO TESTE DE AVALIAÇÃO DA APTIDÃO PSICOLÓGICA (TAAP): PARA O CASO DE MILITAR VETERANO, QUE NÃO ESTEJA EXECUTANDO PTTC, OU QUE TENHA ULTRAPASSADO O PRAZO DE QUE TRATA O ITEM 2.9.16 DA ICA 136-3/2022. VERIFICAR SE A AVALIAÇÃO DA APTIDÃO PSICOLÓGICA FOI REALIZADA HÁ MENOS DE 01 (UM) ANO, OBSERVADO O §2º DO ART. 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 10 FEV 2014, DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E SE O PSICÓLOGO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO ENCONTRA-SE COM SEU CREDENCIAMENTO/CERTIFICADO ATIVO E VÁLIDO JUNTO À POLÍCIA FEDERAL;
  - IDONEIDADE: APURAR SE O MILITAR REQUISITANTE RESPONDE OU NÃO A PROCESSO CRIMINAL OU INQUÉRITO POLICIAL, A PARTIR DA VERIFICAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FORNECIDAS PELA JUSTIÇA FEDERAL, ESTADUAL, MILITAR E ELEITORAL E DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A INQUÉRITO POLICIAL, QUE PODERÃO SER OBTIDAS POR MEIOS ELETRÔNICOS, E DEVERÃO SER PRESERVADAS EM ADEQUADO ARQUIVO DIGITAL;
  - CONSULTA AO INFOSEG: CONSTATAR SE HÁ ALGUM DADO QUE DESABONE A CONDUTA, A FIM DE SUBSIDIAR A TOMADA DE DECISÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO, ACERCA DO PEDIDO DO MILITAR REQUERENTE; E
  - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INVESTIGAÇÃO E JUSTIÇA: CONVENIENTES E OPORTUNAS AO PROCESSO.

## 3) DIRIGENTE MÁXIMO

- EXARAR PARECER DECISÓRIO, COM O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO PEDIDO, FUNDAMENTADO APÓS VERIFICAÇÃO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, ACERCA DO PLEITO;
- QUANDO O PARECER FOR PROFERIDO POR AUTORIDADE DELEGADA PELO DIRIGENTE MÁXIMO, A DECISÃO, ADOTADA POR DELEGAÇÃO, DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE ESTA QUALIDADE, REFERINDO O ATO DE DELEGAÇÃO, BEM COMO DADOS DE SUA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM.

CABE SALIENTAR QUE AS INFORMAÇÕES COLETADAS DEVERÃO SER ARMAZENADAS E PRESERVADAS, DIGITALMENTE, EM PASTA DEDICADA AO MILITAR REQUERENTE, PARA EVENTUAL CONSULTA, EM CASO DE DEMANDA OU AUDITORIA DE CONFORMIDADE DO PROCESSO.

ADEMAIS, ESTA DIRETORIA ENFATIZA A NECESSIDADE DE QUE TODOS OS ELOS DO SIGMAER ATENTEM AOS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA NSCA 136-1/2024, RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, COM O OBJETIVO DE PROTEGER OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIBERDADE E PRIVACIDADE, INERENTES À PESSOA NATURAL:

1) A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL COM O ÓRGÃO CENTRAL DEVERÁ SER REALIZADA PELO SIGADAER OU PELA FERRAMENTA INFORMATIZADA DO SIGMAER, ATRIBUINDO A CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO PESSOAL;

- 2) O MILITAR QUE UTILIZAR A FERRAMENTA SIGADAER, POR MEIO DE SUA ORGANIZAÇÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO (OMV), DEVERÁ CONFECCIONAR DOCUMENTO (CARÁTER PARTICULAR, PESSOAL), REALIZANDO SUA SOLICITAÇÃO E ANEXANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TIPO DE SOLICITAÇÃO, INCLUINDO A DECLARAÇÃO PARA O TRÂMITE DE INFORMAÇÃO PESSOAL POR MEIO ELETRÔNICO. DESSA FORMA, O DIRIGENTE MÁXIMO EMITIRÁ UM 1º DESPACHO, PELO MÓDULO PROCESSO DO SIGADAER, PARA A DIRMAB;
- 3) NA ABERTURA DO PROCESSO, CASO NÃO SEJA APRESENTADA A RESPECTIVA A DECLARAÇÃO PARA TRÂMITE DE INFORMAÇÃO PESSOAL, O PROCESSO DEVERÁ TRAMITAR POR MEIO DE DOCUMENTO FÍSICO, EM MALOTE, ENCAMINHADO, TAMBÉM, POR UM 1º DESPACHO; E
- 4) O MILITAR QUE UTILIZAR A FERRAMENTA ELETRÔNICA DO SIGMAER, POR INTERMÉDIO DE ACESSO INFORMATIZADO AO PORTAL DO MILITAR, PELA INTRAER E INTERNET, TANTO EM COMPUTADORES QUANTO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS, NO ATO DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO (FSS) NO SISTEMA, CONFIGURA SUA AUTORIZAÇÃO DE TRÂMITE DE INFORMAÇÃO PESSOAL POR MEIO ELETRÔNICO.

SENDO ESSAS AS CONSIDERAÇÕES, ESTA DIRETORIA COLOCA À DISPOSIÇÃO DO SENHOR O CHEFE DA GAPA, CEL AV R1 BORGES, PELO TELEFONE (11) 3382-5230 OU PELO RTCAER 4791, PARA AS INTERAÇÕES JULGADAS OPORTUNAS.

PROTOCOLO COMAER 67110.003120/2024-78

| NNNN     |  |  |  |  |  |
|----------|--|--|--|--|--|
| QUITAÇÃO |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |